



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

BRASILIA, quinta-feira, 21 de agosto de 1980

ANO V — Nº 159

ATOS DO GOVERNADOR DECRETOS

DECRETO Nº 5 411 DE 21 DE agosto DE 1980

CAPÍTULO II
DO INTERSTÍCIO

Regulamenta o instituto da progressão funcional a que se referem a Lei nº 5920, de 19 de setembro de 1973, e o Decreto - lei nº 1462, de 20 de abril de 1976, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto nos artigos 6º e 13 da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e no artigo 7º do Decreto-lei nº 1.462, de 20 de abril de 1976,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Aos servidores incluídos no Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, aplicar-se-á o instituto da progressão funcional, observadas as normas constantes deste Regulamento.

Art. 2º - A progressão funcional consiste na mudança do servidor da referência em que se encontra para a imediatamente superior.

Parágrafo único - Quando a mudança ocorrer dentro da mesma classe, denominar-se-á progressão horizontal e, quando implicar em mudança de classe, progressão vertical, que dependerá da existência de vaga ou vago.

Art. 3º - Far-se-á a progressão horizontal nos percentuais de 50% (cinquenta por cento) por merecimento e 50% (cinquenta por cento) por antiguidade.

Parágrafo único - Os percentuais de que trata este artigo incidirão, dentro de cada Coordenação ou órgão de posição organizacional equivalente, sobre o número de ocupantes de cargos e empregos de cada categoria funcional, com a dedução dos abrangidos pelos artigos 14, 17, 18 e 32.

Art. 4º - A progressão horizontal decorrerá da avaliação de desempenho, expressa em conceitos que determinarão o interstício a ser cumprido pelo servidor.

Art. 5º - Concorrerão à progressão vertical os servidores localizados na última referência das classes iniciais e intermediárias.

Art. 6º - O interstício para a progressão horizontal será de 12 (doze) meses, para os avaliados com o conceito 1, e de 18 (dezoito) meses, para os avaliados com o Conceito 2.

Art. 7º - Para efeito de progressão vertical, o interstício será de 12 (doze) meses.

Art. 8º - O interstício será computado em períodos corridos, sendo interrompido nos casos em que o servidor se afastar do exercício do cargo ou emprego em decorrência de:

- I - licença com perda de vencimento;
- II - suspensão disciplinar ou preventiva;
- III - prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial;
- IV - suspensão do contrato de trabalho, salvo se em gozo de auxílio-doença;
- V - viagem ao exterior, sem ônus para a Administração, salvo se em gozo de férias ou licença para tratamento de saúde; e
- VI - prestação de serviços a organizações internacionais.

§ 1º - Consideram-se períodos corridos, para os efeitos deste artigo, aqueles contados de data a data, sem qualquer dedução na contagem.

§ 2º - Será restabelecida a contagem do interstício, com os efeitos daí decorrentes, a partir da data do afastamento do servidor para o cumprimento de suspensão disciplinar ou preventiva, nos casos em que ficar apurada a improcedência da penalidade aplicada, na primeira hipótese, e, no segundo caso, se não resultar pena mais grave que a de repreensão.

Art. 9º - Nos casos de interrupção relacionados no artigo anterior, será reiniciada a contagem para efeito de o servidor completar o interstício decorrente da avaliação de desempenho que precedeu o afastamento, a partir do primeiro dia de janeiro ou julho subsequente à reanunção do exercício.

Art. 10 - O interstício para a progressão funcional será contado a partir do primeiro dia dos meses de janeiro e julho.

§ 1º - O interstício decorrente da primeira avaliação, a ser realizada nos termos deste Decreto, será contado a partir de 1º de julho de 1980.

MATERIAS PARA PUBLICAÇÃO

A entrega de matérias para publicação no "Diário Oficial" será feita na Divisão de Divulgação da SEA, 6º andar do Anexo I do Palácio do Buriti, de 08:00 às 15:00 horas, sem interrupção.

ASSINATURAS

As assinaturas para fora da Capital da República somente serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa do órgão oficial, a renovação de assinatura deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

— As assinaturas dos órgãos públicos serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de janeiro de cada ano.

— Os suplementos as edições só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

GDF**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****DIÁRIO OFICIAL****DO DISTRITO FEDERAL**

Orgão Oficial de Divulgação do Governo do Distrito Federal Editado pela Divisão de Divulgação da SEA.

EXPEDIENTE**DIRETOR**

ANTONIO CASTELO BRANCO

Redação e Administração:
Anexo I do Palácio do Buriti - 6º andar

Composição e impressão nas oficinas do "Jornal de Brasília"

TELEFONES:

REDAÇÃO: Direto: 225-7803
PABX - 225-6830 - Ramal 312

OFICINAS - Direto - 226-4357
PABX - 225-2515 Ramal 27

**ASSINATURAS
REPARTIÇÕES E PARTICULARES**

Anual Cr\$ 1.220,00
Semestral Cr\$ 610,00

FUNCIONÁRIOS

Anual Cr\$ 900,00
Semestral Cr\$ 450,00

OBSERVAÇÃO

Para remessa através da ECT, o valor da assinatura será acrescido da taxa respectiva

MATÉRIA PAGA

Por centímetro de coluna.

Órgãos Governamentais (GDF) Cr\$ 20,00
Particulares Cr\$ 30,50

NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de 50% do valor fixado.

§ 2º - Nos casos de nomeação, admissão, ascensão funcional ou, ainda, de transferência de funcionário ou movimentação de empregado, realizadas a pedido, o interstício será contado a partir do primeiro dia do mês de julho após a entrada em exercício.

§ 3º - Na hipótese de transferência do funcionário ou movimentação do empregado, realizadas ex-officio, o servidor levará para o novo órgão o período de interstício já computado na forma deste artigo.

Art. 11 - No último dia de julho deverão estar consumados os seguintes levantamentos:

- I - dos servidores com interstício cumprido;
- II - dos servidores localizados na última referência da classe a que pertencem;
- III - dos servidores que não podem obter progressão, nos casos especificados no artigo 8º, deste Decreto;
- IV - dos servidores a que se referem os artigos 14, 15, 17, 18 e 32 deste Decreto; e
- V - das vagas existentes ou dos vagos previstos no limite da lotação de cada classe, destinados à progressão vertical.

Parágrafo único - Os levantamentos previstos neste artigo serão realizados com base nas situações existentes em primeiro de janeiro e de julho de cada ano.

CAPÍTULO III**DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 12 - A avaliação será feita em duas etapas, realizando-se uma no primeiro dia útil do mês de dezembro e a outra no primeiro dia útil do mês de junho, representando, cada uma dessas etapas, o desempenho do servidor nos últimos seis meses.

§ 1º - O desempenho funcional será apurado pelo chefe imediato do servidor, em cada etapa, e, ao final do período de cada 12 (doze) meses, de conformidade com os critérios estabelecidos na ficha de avaliação de desempenho a ser aprovada e expedida, mediante Portaria, pelo Secretário de Administração.

§ 2º - Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, e com base na avaliação de que trata este artigo, apenas 50% (cinquenta por cento) dos servidores de cada categoria funcional será indicado para o Conceito 1, fazendo-se esta indicação pela ordem decrescente dos pontos obtidos na avaliação e ficando a critério exclusivo do chefe imediato o desempate, nos casos em que este se der.

§ 3º - Na hipótese de ocorrer número fracionário na aplicação do disposto no parágrafo anterior, o arredondamento será sempre feito para mais.

§ 4º - No caso de haver apenas um servidor a ser avaliado na categoria funcional, será o mesmo indicado para o Conceito 1 ou 2, a critério do Chefe imediato.

§ 5º - As indicações das chefias imediatas se não encaminhadas aos dirigentes das Coordenações ou órgãos de posição organizacional equivalente.

Art. 13 - A distribuição da totalidade dos servidores pelos percentuais estabelecidos no artigo 3º, far-se-á, dentro de cada Coordenação ou órgão de posição organizacional equivalente, pela ordem decrescente dos pontos obtidos, atribuindo-se o Conceito 1 aos primeiros 50% (cinquenta por cento) e o Conceito 2 aos 50% (cinquenta por cento) restantes.

§ 1º - Proceder-se-á ao desempate pela soma dos pontos obtidos na ficha de avaliação de desempenho, não incluídos os referentes a tempo de serviço.

§ 2º - Persistindo o empate, terá preferência, sucessivamente, o servidor:

- I - de maior tempo na referência;
- II - de maior tempo na classe;
- III - de maior tempo na categoria funcional;
- IV - de maior tempo de serviço público do Distrito Federal;
- V - de maior tempo de serviço público; e
- VI - o mais idoso.

§ 3º - Na apuração dos critérios indicados nos itens IV e V do § 2º deste artigo, será considerado exclusivamente o tempo de efetivo exercício.

§ 4º - As relações dos servidores avaliados e devidamente classificados pelos Conceitos 1 e 2 serão encaminhadas à Secretaria de Administração, pelos dirigentes de cada unidade de lotação, até o dia 15 de agosto.

Art. 14 - Os servidores concorrentes à progressão vertical serão classificados pelo critério de maior tempo na referência, procedendo-se, apenas em caso de empate, na forma estabelecida nos itens II a VI do § 2º do artigo 13.

Art. 15 - Os servidores nomeados ou admitidos, assim como os transformados ou movimentados, a pedido, ou ainda os que obtiveram ascensão funcional serão avaliados na segunda avaliação que se verificar após a data do exercício.

Art. 16 - O Chefe que deverá participar da avaliação do servidor, em qualquer das duas etapas, será sempre o que estiver no exercício da chefia no dia da avaliação.

Art. 17 - Não será avaliado o servidor que, no primeiro dia do mês de julho, estiver afastado do exercício do cargo ou do emprego por período igual ou superior a 6 (seis) meses, por motivos não relacionados no artigo 8º deste Decreto.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, se não atribuído o conceito 2.

Art. 18 - Independentemente de avaliação, será atribuído o Conceito 1 aos servidores:

- I - ocupantes de cargos de natureza especial;
- II - ocupantes de cargos ou funções integrantes dos Grupos Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência Intermediárias;
- III - em exercício nos Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República, ou no Serviço Nacional de Informações, na Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional;
- IV - requisitados para o exercício de cargos ou funções integrantes do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, na União, nos Poderes Legislativo e Judiciário federais, e nos Territórios e, bem assim, os afastados, mediante autorização expressa do Governador, para cargos ou funções de direção superior nas entidades da Administração Indireta Federal e do Distrito Federal, inclusive fundações, e nas Administrações dos Estados e Municípios;
- V - afastados em virtude de eleição por assembleia ou designados membros de órgãos colegiados do Distrito Federal.

Parágrafo único - Será também atribuído o Conceito 1, independentemente da avaliação, ao servidor que, nos últimos 12 (doze) meses, tenha estado, por um período igual ou superior a 6 (seis) meses, numa das situações constantes dos itens I a V deste artigo.

CAPÍTULO IV

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 19 - Os atos de efetivação da progressão funcional, observado o cumprimento dos correspondentes in-

terstícios, deverão ser publicados até o último dia de outubro e abril, retroagindo seus efeitos a partir, respectivamente, de julho e janeiro.

Art. 20 - Será declarado nulo o ato que houver concedido indevidamente a progressão funcional.

Art. 21 - Será concedido, para todos os efeitos, como se tivesse obtido a progressão funcional que lhe cabia, o servidor que se aposentar ou falecer sem que tenha sido expedido o correspondente ato de concessão.

Art. 22 - A progressão funcional dar-se-á conforme o caso, mediante ato do Governador ou dos dirigentes dos Órgãos Relativamente Autônomos e das Autarquias.

Art. 23 - Para efeito da progressão vertical, a estrutura das categorias funcionais, com vistas à fixação de lotação das respectivas classes, será constituída da seguinte forma:

I - Nas Categorias compostas de 3 (três) classes:

Classe Especial - 10% (dez por cento);
Classe B - 35% (trinta e cinco por cento);
Classe A - 55% (cinquenta e cinco por cento).

II - Nas Categorias compostas de 4 (quatro) classes:

Classe Especial - 10% (dez por cento);
Classe C - 20% (vinte por cento);
Classe B - 30% (trinta por cento); e
Classe A - 40% (quarenta por cento).

III - Nas Categorias compostas de 5 (cinco) classes:

Classe Especial - 5% (cinco por cento);
Classe D - 10% (dez por cento);
Classe C - 15% (quinze por cento);
Classe B - 30% (trinta por cento); e
Classe A - 40% (quarenta por cento).

IV - Nas Categorias do Grupo Artesanato:

Classe Especial - 5% (cinco por cento);
Mestre - 10% (dez por cento);
Contramestre - 15% (quinze por cento);
Artífice Especializado - 30% (trinta por cento); e
Artífice - 40% (quarenta por cento).

V - Nas Categorias funcionais que não possuem classe especial:

Classe C - 20% (vinte por cento);
Classe B - 30% (trinta por cento); e
Classe A - 50% (cinquenta por cento).

§ 1º - Os percentuais especificados neste artigo incidirão sobre a lotação global fixada para a categoria funcional, considerando-se para esse efeito, englobados o Quadro e a Tabela de Pessoal do Distrito Federal.

§ 2º - O cálculo dos percentuais estabelecidos neste artigo começará, sempre, pela classe inicial, seguindo-se as demais e desprezando-se as frações, que, somadas, serão acrescidas à lotação da classe inicial.

§ 39 - Nos casos em que a lotação global da categoria for insuficiente para compor a lotação das respectivas classes, na forma prevista neste artigo, os correspondentes percentuais serão considerados como limites máximos.

§ 40 - Nas categorias funcionais constituídas de classes que abranjam áreas de atribuições específicas, os percentuais estabelecidos neste artigo somente serão considerados na fixação da lotação das classes que não envolvam atividades de apoio operacional.

§ 50 - Qualquer alteração na lotação global das categorias funcionais somente poderá ser considerada, para efeito da reformulação dos quantitativos de cada classe, no exercício subsequente àquele em que ocorrer, observada, em qualquer caso, a existência de recursos orçamentários suficientes e adequados.

Art. 24 - Para efeito de progressão vertical, verifica-se a vaga originária na data:

- I - do falecimento;
- II - da publicação do ato que transferir o funcionário ou movimentar o empregado;
- III - da publicação do ato que exonerar ou demitir o funcionário;
- IV - da rescisão do contrato de trabalho;
- V - da vigência do ato de progressão vertical ou ascensão funcional; e
- VI - da publicação do ato de aposentadoria.

§ 19 - Verificada vaga originária em uma categoria funcional, serão consideradas abertas, na mesma data, todas as decorrentes de seu preenchimento.

§ 29 - Para efeito de progressão vertical, as vagas existentes, ou que venham a ocorrer, bem assim os vãos previstos na lotação das classes intermediárias ou finais, das categorias funcionais serão considerados, indistintamente, no Quadro ou Tabela de Pessoal do Distrito Federal, e nas Tabelas de Pessoal dos Órgãos Relativamente Autônomos ou das Autarquias, conforme o regime jurídico do servidor que tiver direito à progressão.

Art. 25 - O servidor que fizer jus à progressão vertical será elevado à classe imediatamente superior àquela a que pertence, na respectiva categoria:

- I - ocupando vaga, originária ou decorrente; ou
- II - levando, para a nova classe, na conformidade de do disposto no artigo 39 do Decreto-lei nº 1.544, de 15 de abril de 1977, o respectivo cargo ou emprego, observado o limite da lotação da classe, fixada na forma do artigo 23 deste Decreto.

§ 19 - Nas hipóteses em que, por conveniência da Administração, a lotação global da categoria for insuficiente para compor a estrutura prevista no artigo 23 deste Decreto, os cargos ou empregos que, por efeito de progressão funcional, tiverem passado a integrar a última classe, reverterão, quando vagarem, à classe inicial.

§ 29 - A aplicação da hipótese prevista no item II deste artigo dependerá da comprovação da existência de recursos orçamentários próprios para atender à despesa decorrente da progressão funcional.

Art. 26 - A progressão funcional, em categorias constituídas de classes que abranjam áreas de atividades específicas, somente poderá recair em servidor ocupante de cargo ou emprego que envolva a correspondente especialidade.

Art. 27 - Respeitada a lotação global da categoria funcional, as vagas e vãos previstos na lotação de cada classe, resultantes da aplicação dos percentuais estabelecidos no artigo 23 deste Decreto, poderão reverter às classes imediatamente inferiores.

Art. 28 - Constituem requisitos para a progressão vertical, além do interstício, a escolaridade, a habilitação profissional e a formação especializada exigidas nas especificações da respectiva categoria funcional, para o desempenho das atribuições da classe a que concorrer o servidor.

Parágrafo único - Ressalvado o cumprimento do interstício, o disposto neste artigo não será exigido dos servidores integrantes das categorias funcionais dos Grupos Artesanato, Serviços Auxiliares, Outras Atividades de Nível Médio e Serviços de Transporte Oficial e Portaria, desde que relativa a categoria cujas atividades correspondam a profissões não regulamentadas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 29 - Haverá em cada unidade de lotação, nos Órgãos Relativamente Autônomos, nas Corporações Militares e nas Autarquias, uma Comissão com a finalidade de zelar pela observância dos critérios de avaliação de desempenho, a que se refere este Decreto.

§ 19 - A Comissão de que trata este artigo será constituída por 3 (três) servidores, designados, conforme o caso, pelo dirigente da unidade de lotação, Órgão Relativamente Autônomo, Corporação Militar, ou Autarquia.

§ 29 - A autoridade que designar a Comissão indicará o membro que a deverá presidir.

§ 39 - Os membros da Comissão serão substituídos em suas faltas ou impedimentos por suplentes designados na forma do § 19 deste artigo.

§ 49 - A competência e funcionamento da Comissão serão definidos em ato a ser baixado pela Secretaria de Administração.

Art. 30 - O disposto neste Decreto não se aplica à progressão funcional dos servidores integrantes do Grupo-Magistério (M-1000) disciplinada em legislação específica.

Art. 31 - Poderá ocorrer progressão funcional de uma para outra categoria, dentro do mesmo Grupo, em casos especiais, expressamente indicados na legislação em vigor.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, além dos requisitos exigidos nas normas especiais, a progressão funcional dependerá da habilitação do servidor em processo seletivo específico e, quando for o caso, de comprovante de qualificação profissional.

Art. 32 - Ao servidor afastado do exercício do cargo ou emprego, para o desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, será atribuído o Concelto 2.

Art. 33 - O servidor que se encontrar em gozo de auxílio-doença passará a perceber o salário decorrente da progressão funcional, a que tiver feito jus, a partir da data da reassunção do exercício.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 34 - As movimentações de referência previstas para 1º de agosto de 1980 pelo artigo 42 do Decreto nº 4.365, de 1º de novembro de 1978, com a redação dada pelo Decreto nº 4.902, de 13 de novembro de 1979, serão antecipadas para 1º de julho de 1980.

Art. 35 - Os servidores que, à data da publicação deste Decreto, ainda não tiverem sido incluídos nas categorias funcionais a que fazem jus e a que concorrem originariamente serão normalmente avaliados, como se já tivesse ocorrido a respectiva inclusão no Plano de Classificação de Cargos.

Art. 36 - Para efeito de inclusão de servidores, mediante transposição ou transformação dos respectivos cargos ou empregos, no novo Plano de Classificação de Cargos continuarão a ser aplicados os limites percentuais de lotação, estabelecidos no artigo 6º do Decreto nº 2771, de 25 de novembro de 1974.

Art. 37 - A Secretaria de Administração expedirá as normas complementares que se tornarem necessárias à execução deste Decreto.

Art. 38 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nºs. 4.365, de 1º de novembro de 1978, 4.424, de 05 de dezembro de 1978, 4.747, de 23 de julho de 1979, 4.884, de 13 de novembro de 1979, 4.902, de 13 de novembro de 1979, e demais disposições em contrário.

Brasília, 21 de agosto de 1980
92ª da República e 21ª de Brasília

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA
ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

DECRETO N.º 5.412 DE 21 DE agosto DE 1980

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros), às dotações do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, Item I, da Lei nº 6.737, de 05 de dezembro de 1.979, combinado com o Art. 41, Item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros), nas dotações orçamentárias das seguintes Unidades:

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

04070212.055 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Produção...
00 - 3.1.1.1-02 Despesas Variáveis..... 60.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08070212.036 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura.....
00 - 3.1.1.1-02 - Despesas Variáveis..... 330.000,00

SECRETARIA DE SAÚDE

13750212.043 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde.....
00 - 3.1.1.1-02 - Despesas Variáveis..... 60.000,00

REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA

03070212.023 - Manutenção das Atividades da Administração Regional de Planaltina..
00 - 3.1.1.1-02 - Despesas Variáveis..... 50.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do Art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, pela anulação parcial da dotação orçamentária que se segue:

3900.99999999.999 - Reserva de Contingência
00 - 9.0.0.0 - Reserva de Contingência 500.000,00

Art. 3º - Ficam alteradas as Cotas Trimestrais de Despesa, relativas ao 3º Trimestre, na forma dos artigos anteriores.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de agosto de 1.980.
92ª da República e 21ª de Brasília.

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

DECRETO N.º 5.413 DE 21 DE agosto DE 1980

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, Item I, da Lei nº 6.737, de 05 de dezembro de 1.979, combinado com o Art. 41, Item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e tendo em vista o que consta no Processo nº 015.628/80.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Administração o crédito suplementar no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), na seguinte dotação orçamentária:

03070212.029 - Encargos com a Manutenção de Transportes Internos.....
00-3.1.2.0 - Material de Consumo..... 3.000.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do Art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, pela anulação parcial em igual valor da dotação orçamentária que se segue:

3900.99999999.999 - Reserva de Contingência
00 - 9.0.0.0 - Reserva de Contingência 3.000.000,00

Art. 3º - Ficam alteradas as Cotas Trimestrais de Despesa, relativas ao 3º trimestre, na forma dos artigos anteriores.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de agosto de 1.980.
92ª da República e 21ª de Brasília.

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

Secretaria de Administração

Decreto de 18 de agosto de 1980

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos da Lei Complementar nº 36, de 31 de outubro de 1979, observado o artigo 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, a VITANTAS DIGLYS, Eletricista Instalador, nível 08-A, matrícula nº 156-2, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 18 de agosto de 1980

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISSON
 JOSÉ ANTÔNIO AROCHA DA CUNHA

Decreto de 18 de agosto de 1980

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos da Lei Complementar nº 36, de 31 de outubro de 1979, observado o artigo 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, a HILDA SOUZA DE OLIVEIRA, Escrevente-Datilógrafo, nível 07, matrícula nº 14.902-0, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 18 de agosto de 1980

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISSON
 JOSÉ ANTÔNIO AROCHA DA CUNHA

Decreto de 18 de agosto de 1980

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 112459/80,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos da Lei Complementar nº 36, de 31 de outubro de 1979, observado o artigo 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, a LUIZ DE FRANÇA ALBUQUERQUE, Servente, nível 05, matrícula nº 17.416-5, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 18 de agosto de 1980

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISSON
 JOSÉ ANTÔNIO AROCHA DA CUNHA

Decreto de 18 de agosto de 1980

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 112.418/80,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos da Lei Complementar nº 36, de 31 de outubro de 1979, observado o artigo 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, a JOSÉ MANOEL FERREIRA, Trabalhador, nível 01, matrícula nº 00.290-9, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 18 de agosto de 1980

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISSON
 JOSÉ ANTÔNIO AROCHA DA CUNHA

Decreto de 18 de agosto de 1980

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos da Lei Complementar nº 36, de 31 de outubro de 1979, observado o artigo 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, a JOSÉ ZINTU, Professor de Ensino Médio, Código MG1.02.19, matrícula nº 4.100-9, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 18 de agosto de 1980

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISSON
 JOSÉ ANTÔNIO AROCHA DA CUNHA

Decreto de 18 de agosto de 1980

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos da Lei Complementar nº 36, de 31 de outubro de 1979, observado o artigo 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, a JUSTINO PAIVA, Trabalhador, nível 01, matrícula nº 17.406-8, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 18 de agosto de 1980

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISSON
 JOSÉ ANTÔNIO AROCHA DA CUNHA

Decreto de 18 de agosto de 1980

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos da Lei Complementar nº 36, de 31 de outubro de 1979, observado o artigo 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, a ALDEGUNDES PEREIRA DA SILVA, Auxiliar Rural, nível 03, matrícula nº 11.669-6, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 18 de agosto de 1980

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON
JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Decreto de 18 de agosto de 1980

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos da Lei Complementar nº 36, de 31 de outubro de 1979, observado o artigo 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, a VANDERNE RIBEIRO DA SILVA, Carpinteiro, nível 09-B, matrícula nº 14.543-2, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 18 de agosto de 1980

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON
JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Decreto de 18 de agosto de 1980

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos da Lei Complementar nº 36, de 31 de outubro de 1979, observado o artigo 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, a ILDEBERTO EUGÊNIO DA SILVA, Auxiliar Rural, nível 03, matrícula nº 11.670-X, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 18 de agosto de 1980

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON
JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Decreto de 18 de agosto de 1980

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos da Lei Complementar nº 36, de 31 de outubro de 1979, observado o artigo 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, a JOSÉ FERNANDES FILHO, Trabalhador, nível 01, matrícula nº 00.285.2, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 18 de agosto de 1980

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON
JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Decreto de 18 de agosto de 1980

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos da Lei Complementar nº 36, de 31 de outubro de 1979, observado o artigo 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, a MANOEL DOMINGOS DA CUNHA, Trabalhador, nível 01, matrícula nº 548-7, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 18 de agosto de 1980

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON
JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Decreto de 18 de agosto de 1980

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

CONSIDERAR APOSENTADO, nos termos dos artigos 176, item I e 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 5 de dezembro de 1977, observados os artigos 101, item II e 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Auxiliar Rural, nível 03, ADALBERTO LOPES CORTE, matrícula nº 13.400-7, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 12 de outubro de 1979.

Brasília, 18 de agosto de 1980

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON
JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Decreto de 18 de agosto de 1980

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

APOSENTAR, nos termos dos artigos 176, item III e 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, observados os artigos 101, item I e 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Artífice de Eletricidade e Comunicação, Código ART-505, Classe Contramestre, Referência 25, JOÃO FRANCISCO BEZERRA, matrícula nº 10.245-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 18 de agosto de 1980

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Decreto de 18 de agosto de 1980

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

APOSENTAR, nos termos dos artigos 176, item III e 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, observados os artigos 101, item I e 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, Código ART-503, Classe Artífice Especializado, Referência 21, SALVADOR DE OLIVEIRA FILHO, matrícula nº 9.307-6, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 18 de agosto de 1980

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Decreto de 18 de agosto de 1980

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 112.494/80,

R E S O L V E :

APOSENTAR, nos termos dos artigos 176, item III e 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, observados os artigos 101, item I e 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Agente de Portaria, Código TP-602.B, Referência 08, PEDRO SUPLINO DE SOUZA, matrícula nº 16.854-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 18 de agosto de 1980

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Decreto de 18 de agosto de 1980

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos da Lei Complementar nº 36, de 31 de outubro de 1979, observado o artigo 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, a CÍCERO GONÇALVES SIMÕES, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 12.812-0, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 18 de agosto de 1980

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Decreto de 18 de agosto de 1980

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito o Decreto de 14 de março de 1979, publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal" nº 55, de 22 do mesmo mês e ano, que demitiu, por abandono de cargo, JOSÉ RITA MACHADO DA SILVA, Trabalhador, nível 01, matrícula nº 2.747, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal, com base no artigo 207, inciso II, parágrafo 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Processo nº 11680/80).

Brasília, 18 de agosto de 1980

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Decreto de 18 de agosto de 1980

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 015.330/80,

R E S O L V E :

Conceder, nos termos do artigo 242, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 6.782, de 19 de maio de 1980, pensão especial vitalícia a CARLOTA VIEIRA CHAVES, viúva, e temporária a MÁRIO HENRIQUE VIEIRA CHAVES, HUMBERTO VIEIRA CHAVES, GARCIA MORENO VIEIRA CHAVES e VERA LÚCIA VIEIRA CHAVES, filhos do ex-funcionário RAYMUNDO RODRIGUES CHAVES, Controlador da Arrecadação, Código TAF-302.B, Referência 46, matrícula nº 1.836, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 20 de maio de 1980.

Brasília, 18 de agosto de 1980

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Decreto de 18 de agosto de 1980

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 013.769/80,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do artigo 242, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 6.782, de 19 de maio de 1980, pensão especial vitalícia a MARIA PEREIRA SUDA, viúva, e temporária a WAGNER MASSAITI SUDA, NEY EIJI SUDA e MARLY FUGIE SUDA, filhos do ex-funcionário MASAYUGUI SUDA, Motorista, Nível 12-C, matrícula nº 15.956, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 20 de maio de 1980.

Brasília, 18 de agosto de 1980

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
 JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Decreto de 18 de agosto de 1980

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 016.261/80,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do artigo 242, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 6.782, de 19 de maio de 1980, pensão especial vitalícia a EUNICE OLIVEIRA FALCÃO, viúva do ex-funcionário WALDECK SOUZA FALCÃO, Desenhista, Código NM-809.B, Referência 32, matrícula nº 06.699, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 20 de maio de 1980.

Brasília, 18 de agosto de 1980

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
 JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Decreto de 18 de agosto de 1980

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 013.174/80,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do artigo 242, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 6.782, de 19 de maio de 1980, pensão especial vitalícia a NILDA MARIA MARTINS RIO BRANCO, viúva, e temporária a CHRISTIANE MARTINS RIO BRANCO, EDUARDO MARTINS RIO BRANCO, ODILO RIO BRANCO NETO e MARCELO MARTINS RIO BRANCO, filhos do ex-funcionário DEMOSTENES GARCIA RIO BRANCO, Médico, Código NS-701.C, Referência 47, matrícula nº 05.949, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 20 de maio de 1980.

Brasília, 18 de agosto de 1980

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
 JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Decreto de 18 de agosto de 1980

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 013964/80,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, FRANCISCO FERREIRA CARDOSO, do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 8.405-0, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 30 de junho de 1980.

Brasília, 18 de agosto de 1980

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
 JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Decreto de 18 de agosto de 1980

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 125.567/80,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, VALTENIO MENDES CARDOSO, do cargo de Procurador do Distrito Federal, Código SJ-901.C, Referência 51, matrícula nº 11.369-7, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 1º de julho de 1980.

Brasília, 18 de agosto de 1980

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
 JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Decreto de 18 de agosto de 1980

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 015631/80,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, MARIA LECY MACIEL CAMÊLO, do cargo de Agente de Cinefotografia e Microfilmagem, Código NM-813.B, Referência 26, matrícula nº 8.055-1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 17 de julho de 1980.

Brasília, 18 de agosto de 1980

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
 JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Decreto de 18 de agosto de 1980

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 15.635/80,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, JOSIMAR BALDEZ SILVA, do cargo de Agente Administrativo, Código SA-401.A, Referência 27, matrícula nº 05.133-0, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 17 de julho de 1980.

Brasília, 18 de agosto de 1980

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
JOSÉ ANTÔNIO AROCHA DA CUNHA

Decreto de 18 de agosto de 1980

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 023673/79,

RESOLVE:

Autorizar o retorno, a partir de 28 de agosto de 1979, em Quadro Suplementar Especial, de ADELAIDE DOURADO DA SILVA, no cargo de Recepcionista, nível 10, matrícula nº 6.155, de acordo com o disposto no artigo 3º, § 3º, da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, combinado com o artigo 15, do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

Brasília, 18 de agosto de 1980

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
JOSÉ ANTÔNIO AROCHA DA CUNHA

Secretaria de Educação e Cultura

Decreto de 13 de agosto de 1980.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, parágrafo 1º do Decreto nº 4.094, de 02 de fevereiro de 1979 e de acordo com o que dispõe o parágrafo 2º do mesmo artigo, alterado pelos Decretos nºs 5.189, de 09 de abril de 1980 e 5.382, de 06 de agosto de 1980,

RESOLVE:

NOMEAR MARIA CELESTE GOMES MURARO, para exercer a função de membro efetivo da Comissão de Moral e Civismo do Distrito Federal (COMOCI - DF).

Brasília, 13 de agosto de 1980.

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
EURIDES BRITO DA SILVA

Decreto de 13 de agosto de 1980.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, parágrafo 1º do Decreto nº 4.094, de 02 de fevereiro de 1979 e de acordo com o que dispõe o parágrafo 2º do mesmo artigo, alterado pelos Decretos nºs 5.189, de 09 de abril de 1980 e 5.382, de 06 de agosto de 1980,

RESOLVE:

NOMEAR ESTEVAM IEMINI DE REZENDE, para exercer a função de membro efetivo da Comissão de Moral e Civismo do Distrito Federal (COMOCI - DF).

Brasília, 13 de agosto de 1980.

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
EURIDES BRITO DA SILVA

Decreto de 13 de agosto de 1980.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, parágrafo 1º do Decreto nº 4.094, de 02 de fevereiro de 1979 e de acordo com o que dispõe o parágrafo 2º do mesmo artigo, alterado pelos Decretos nºs 5.189, de 09 de abril de 1980 e 5.382, de 06 de agosto de 1980,

RESOLVE:

NOMEAR CARANAMBÚ BESSA, para exercer a função de membro efetivo da Comissão de Moral e Civismo do Distrito Federal (COMOCI - DF).

Brasília, 13 de agosto de 1980.

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
EURIDES BRITO DA SILVA

Decreto de 13 de agosto de 1980.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, parágrafo 1º do Decreto nº 4.094, de 02 de fevereiro de 1979 e de acordo com o que dispõe o parágrafo 2º do mesmo artigo, alterado pelos Decretos nºs 5.189, de 09 de abril de 1980 e 5.382, de 06 de agosto de 1980,

RESOLVE:

NOMEAR BENIGNA MARIA DE FREITAS VILLAS BOAS, para exercer a função de membro efetivo da Comissão de Moral e Civismo do Distrito Federal (COMOCI - DF).

Brasília, 13 de agosto de 1980.

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
EURIDES BRITO DA SILVA

**Secretaria
de
Serviços Sociais**

Decreto de 11 de agosto de 1980

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 20 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 13 do Estatuto da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 4.739, de 17 de julho de 1979,

R E S O L V E :

Reconduzir, por mais um período de dois anos, a Senhora LENIR FIDELIS RECK, como membro suplente do Conselho Deliberativo da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Brasília, 11 de agosto, de 1980.

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
DAVID LUIZ BOIANOVSKY

Decreto de 11 de agosto de 1980

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com os artigos 13 e 35 do Estatuto da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 4.739, de 17 de julho de 1979,

R E S O L V E :

Reconduzir, por mais um período de dois anos, o Senhor LUCIANO FERNANDES, como membro efetivo do Conselho Fiscal da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Brasília, 11 de agosto, de 1980.

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
DAVID LUIZ BOIANOVSKY

DESPACHOS

PROCESSO Nº : 011.680/80
INTERESSADO : JOSÉ RITA MACHADO DA SILVA - Mat. 2.747
ASSUNTO : PROCESSO ADMINISTRATIVO

Senhor Governador:

No presente processo JOSÉ RITA MACHADO DA SILVA re quereu revisão do Processo Administrativo que concluiu por sua de missão do cargo de Trabalhador, nível 01, matrícula nº 2.747, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal, cujo Decreto de 14 de março de 1979, foi publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal" nº 55, de 22 do mesmo mês e ano.

Após ouvir o pronunciamento da Divisão de Serviços Médicos da Coordenação do Sistema de Pessoal desta Secretaria, a Comissão processante concluiu que o Decreto acima referido, deve ser tornado sem efeito e seja considerado como licença para tratamento de saúde o período de 1º de novembro de 1976 até a data da concessão da aposentadoria do requerente.

Diante do exposto, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência minuta de Decreto que torna sem efeito o ato que demitiu o servidor acima classificado.

Brasília, 14 de agosto de 1980

JOSÉ ANTÔNIO AROCHA DA CUNHA
Secretário de Administração

De acordo. Lavre-se o ato.

Brasília, 18 de agosto de 1980

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
Governador

PROCESSO Nº : 640211/80
INTERESSADO : HAROLDO DE CASTRO OLIVEIRA
ASSUNTO : Licença para ausentar-se do País.
Senhor Governador:

Na inicial, o Senhor Presidente da Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR, convida o servidor HAROLDO DE CASTRO OLIVEIRA, Diretor do Departamento de Turismo-DETUR, para participar, no dia 26 do corrente mês, do encontro comercial que a referida Empresa promoverá em Buenos Aires.

Considerando que o objetivo do encontro é incrementar o fluxo de turistas da Argentina e dos países do Cone-Sul para o Brasil, proponho a Vossa Excelência autorizar que o Diretor do DETUR se ausente do País no período de 24 a 27 do mês em curso, sem qualquer ônus para o Distrito Federal.

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS
Chefe do Gabinete Civil

Autorizo, na forma proposta.

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
Governador

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETARIO

INTERESSADO: CLEUZA MARIA DA SILVA
 ASSUNTO: Licença para Trato de Interesses Particulares

Concedo Licença para Trato de Interesses Particulares, pelo prazo de dois anos, de acordo com o artigo 110, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952.

DECISAO: Nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto "E" nº 339/67 e artigo 91, inciso XIV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2978/75

Em 18 de agosto de 1980
 JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
 Secretário de Administração

CONSELHO DE POLITICA DE PESSOAL

PROCESSO Nº : 003.693/80
 INTERESSADO : NELSON FERREIRA DE ALMEIDA E OUTROS
 ASSUNTO : PRORROGAÇÃO DE REQUISICÃO (TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL)
 RELATOR : PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte

RESOLUÇÃO

- Pelo não atendimento da solicitação, conforme pronunciamentos deste Conselho em casos análogos.
- À consideração do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 18 de julho de 1980

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA
 Presidente

ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE
 Conselheiro

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
 Conselheiro

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS
 Conselheiro

JOSÉ WENCESLAU AMARAL
 Conselheiro

ANTONIO BATISTA DE ARAUJO
 Conselheiro

WANDERVAL ALVES DA COSTA
 Conselheiro

WANDA DE MELLO LOBO ROCHA
 Conselheira

Autorizo, em caráter excepcional, a prorrogação do afastamento dos servidores abaixo relacionados, até 31 de dezembro de 1980, sem ônus para o órgão de origem:

- | | | | |
|-----------------------------------|---|--------------|--------|
| 1 - NELSON FERREIRA DE ALMEIDA | - | matrícula nº | 1.691 |
| 2 - NILSON ALVES DE ALBUQUERQUE | - | matrícula nº | 2.850 |
| 3 - MARIA CELESTE DE MELO PEREIRA | - | matrícula nº | 8.634 |
| 4 - NOÊMIA VASCONCELOS VICTOR | - | matrícula nº | 8.709 |
| 5 - ALICE BESSA FERNANDES | - | matrícula nº | 8.869 |
| 6 - PETRÔNIO RIOS FONSECA | - | matrícula nº | 11.025 |
| 7 - PEDRO GOMES DE QUEIRÓS | - | matrícula nº | 12.832 |
| 8 - ANTONIA SCANDIUCI FIGUEIREDO | - | matrícula nº | 12.101 |
| 9 - RAIMUNDO NONATO MATOS LEITE | - | matrícula nº | 11.839 |

Brasília, 18 de agosto de 1980

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

Governador

PROCESSO Nº: 011.911/80 - CLT/FEDF
 INTERESSADO: MARIA CIRENE VASCONCELOS GROSSI
 ASSUNTO: REQUISICÃO PELA FUNDAÇÃO LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA - LBA
 RELATOR: ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte

RESOLUÇÃO

- Pelo não atendimento da solicitação, conforme pronunciamentos deste Conselho em casos análogos.
- A consideração do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 01 de agosto de 1980

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
 Presidente

ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE
 Conselheiro

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
 Conselheiro

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS
 Conselheiro

JOSE WENCESLAU AMARAL
 Conselheiro

ANTONIO BATISTA DE ARAUJO
 Conselheiro

WANDERVAL ALVES DA COSTA
 Conselheiro

WANDA DE MELLO LOBO ROCHA
 Conselheira

Autorizo, em caráter excepcional, o afastamento da servidora em tela, até 31 de dezembro de 1980, sem ônus para o Distrito Federal.

Brasília, 18 de agosto de 1980

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON
 Governador

PROCESSO Nº: 015.963/80-SEG
 INTERESSADO: HERCULES BONIFACIO FERREIRA
 ASSUNTO: REQUISICÃO PELO MEC
 RELATOR: ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal, acolhendo, em parte, o voto do Relator, adota a seguinte

RESOLUÇÃO

- Pelo atendimento da solicitação do Ministério da Educação e Cultura, no sentido de que o servidor HERCULES BONIFACIO FERREIRA lhe seja colocado à disposição, sem ônus para o Governo do Distrito Federal.
- A consideração do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 01 de agosto de 1980

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

Brasília, 08 de agosto de 1980

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
 Presidente

ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE
 Conselheiro

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
 Conselheiro

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS
 Conselheiro

JOSE WENCESLAU AMARAL
 Conselheiro

ANTONIO BATISTA DE ARAUJO
 Conselheiro

WANDERVAL ALVES DA COSTA
 Conselheiro

WANDA DE MELLO LOBO ROCHA
 Conselheira

Homologo a Resolução do Conselho de Política de Pessoal da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Autorizo o afastamento do servidor em causa, sem ônus para o Governo do Distrito Federal e enquanto perdurar a investidura na Função de Assessoramento Superior, que irá exercer naquele Ministério.

Brasília, 18 de agosto de 1980

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON
 Governador

PROCESSO Nº: 013.536/80 - SEA

INTERESSADO: MARGARIDA NUNES CHAVES e OUTRA

ASSUNTO: REQUISICÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RELATOR: ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte

RESOLUÇÃO

- Pelo não atendimento da solicitação, conforme pronunciamentos deste Conselho em casos análogos.
- A consideração do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 01 de agosto de 1980

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
 Presidente

ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE
 Conselheiro

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
 Conselheiro

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS
 Conselheiro

JOSE WENCESLAU AMARAL
Conselheiro

ANTONIO BATISTA DE ARAUJO
Conselheiro

WANDERVAL ALVES DA COSTA
Conselheiro

WANDA DE MELLO LOBO ROCHA
Conselheira

Autorizo, em caráter excepcional, o afastamento das servidoras em causa, com prejuízo de seus vencimentos, até 31 de dezembro de 1980.

Brasília, 18 de agosto de 1980

AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON
Governador

PROCESSO N°: 375.248/80 — FEDF
INTERESSADO: TEREZINHA CAHUI DE OLIVEIRA
ASSUNTO: REQUISICAO PELA ITAIPU BINACIONAL
RELATOR: PAULO JOSE MARTINS DOS SANTOS

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte

RESOLUÇÃO

— Pelo não-atendimento da solicitação, conforme pronunciamentos deste Conselho em casos análogos.
— A consideração do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 01 de agosto de 1980

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Presidente

ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE
Conselheiro

FERNANDO TUPINAMBA VALENTE
Conselheiro

PAULO JOSE MARTINS DOS SANTOS
Conselheiro

JOSE WENCESLAU AMARAL
Conselheiro

ANTÔNIO BATISTA DE ARAUJO
Conselheiro

WANDERVAL ALVES DA COSTA
Conselheiro

WANDA DE MELLO LOBO ROCHA
Conselheira

Autorizo, em caráter excepcional, o afastamento da servidora em tela, até 31 de dezembro de 1980, sem ônus para o Distrito Federal.

Brasília, 18 de agosto de 1980

AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON
Governador

PROCESSO N°: 016.114/80 — SEA
INTERESSADO: VILMA SALDANHA DO PRADO LIMA
ASSUNTO: REQUISICAO PELO MINISTERIO DO INTERIOR
RELATOR: JOSE WENCESLAU AMARAL

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte

RESOLUÇÃO:

— Pelo não-atendimento da solicitação, conforme pronunciamentos deste Conselho em casos análogos.
— A consideração do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 08 de agosto de 1980

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Presidente

ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE
Conselheiro

FERNANDO TUPINAMBA VALENTE
Conselheiro

PAULO JOSE MARTINS DOS SANTOS
Conselheiro

JOSE WENCESLAU AMARAL
Conselheiro

ANTÔNIO BATISTA DE ARAUJO
Conselheiro

WANDERVAL ALVES DA COSTA
Conselheiro

WANDA DE MELLO LOBO ROCHA
Conselheira

Homologo a Resolução do Conselho de Política de Pessoal da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Deixo de autorizar o afastamento da servidora em tela, por não se enquadrar no artigo 3° do Decreto n° 2.628, de 22 de maio de 1974.

Brasília, 18 de agosto de 1980

AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON
Governador

PROCESSO N°: 014.450/80 — NOVACAP
INTERESSADO: WINSTON RUBINSTEIN
ASSUNTO: REQUISICAO PELO MINISTERIO DA AGRICULTURA
RELATOR: PAULO JOSE MARTINS DOS SANTOS

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte

RESOLUÇÃO

— Pelo não-atendimento da solicitação, conforme pronunciamentos deste Conselho em casos análogos.

— A consideração do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 01 de agosto de 1980

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Presidente

ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE
Conselheiro

FERNANDO TUPINAMBA VALENTE
Conselheiro

PAULO JOSE MARTINS DOS SANTOS
Conselheiro

JOSE WENCESLAU AMARAL
Conselheiro

ANTONIO BATISTA DE ARAUJO
Conselheiro

WANDERVAL ALVES DA COSTA
Conselheiro

WANDA DE MELLO LOBO ROCHA
Conselheira

Autorizo, em caráter excepcional, o afastamento do ser-

vidor em tela, sem ônus para o Distrito Federal, até 31 de dezembro de 1980.

Brasília, 18 de agosto de 1980

AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON
Governador

PROCESSO N°: 017.698/80
INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
ASSUNTO: MINUTA DE DECRETO QUE REGULAMENTA O INSTITUTO DA PROGRESSAO FUNCIONAL
RELATOR: WANDERVAL ALVES DA COSTA

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adotou a seguinte

RESOLUÇÃO:

Aprovar a minuta de decreto que regulamenta o Instituto da Progressão Funcional a que se referem a Lei n° 5.920, de 19 de setembro de 1973, e o Decreto-lei n° 1.462, de 20 de 1976, e dá outras providências.

Submeter a presente Resolução à homologação de Sua Excelência o Senhor Governador.

Brasília, 15 de agosto de 1980

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Presidente

ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE
Conselheiro

FERNANDO TUPINAMBA VALENTE
Conselheiro

PAULO JOSE MARTINS DOS SANTOS
Conselheiro

JOSE WENCESLAU AMARAL
Conselheiro

SILVIA NANCI BERTAZI VIANA
Conselheira Suplente

WANDERVAL ALVES DA COSTA
Conselheiro

WANDA DE MELLO LOBO ROCHA
Conselheira

HOMOLOGO.

Brasília, 21 de agosto de 1980
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON
Governador

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL

DIVISÃO DE REGISTRO E MOVIMENTAÇÃO

DE PESSOAL

ATOS DO DIRETOR

NOME: Joaquim Leonardo Bom Jardim dos Santos
MATRICULA: 20.444-SEP
Despacho: INDEFIRO, de do com os Itens I e II, do artigo 4°, do Decreto "N" n° 649, de 31 de agosto de 1967.

NOME: Anésio Francisco da Silva
MATRICULA: 1.741-RA-III
Despacho: INDEFIRO, de acordo com o Item II, do artigo 4°, do Decreto "N" n° 649, de 31 de agosto de 1967.

NOME: José Santana de Oliveira
MATRICULA: 12.717-SVO
Despacho: INDEFIRO, de acordo com o Item II, do artigo 4°, do Decreto "N" n° 649, de 31 de agosto de 1967.

NOME: Dagma Vieira David
MATRICULA: 13.977-SEF
Despacho: INDEFIRO, de acordo com o Art. 2° do Decreto "N" n° 649, de 31 de agosto de 1967.

NOME: Rivalino José dos Santos
MATRICULA: 14.671-RA-IV
Despacho: INDEFIRO, de acordo com o artigo 2° do Decreto "N" n° 649, de 31 de agosto de 1967.

NOME: Wagner Ferreira de Oliveira
MATRICULA: 12.059-SEA
Despacho: INDEFIRO, de acordo com o artigo 2°, do Decreto "N" n° 649, de 31 de agosto de 1967.

NOME: Josefina Cândida Lopes
MATRICULA: 12.015-SVO
Despacho: INDEFIRO, de acordo com o artigo 2°, do Decreto "N" n° 649, de 31 de agosto de 1967.

NOME: Antônio Pereira da Silva
MATRICULA: 10.790-SEP
Despacho: INDEFIRO, de acordo com o Item I, do artigo 4°, do Decreto "N" n° 649, de 31 de agosto de 1967.

NOME: Urias Rodrigues dos Santos
MATRICULA: 7.499-SEP
Despacho: INDEFIRO, de acordo com o Item III "C", do artigo 4° do Decreto "N" n° 649, de 31 de agosto de 1967.

NOME: Walter da Silva Xavier
MATRICULA: 1.208-SEP
Despacho: INDEFIRO, de acordo com os Itens I e III "c", do artigo 4°, do Decreto "N" n° 649, de 31 de agosto de 1967.

NOME: João Batista Clemente
MATRICULA: 11.810-SEA
Despacho: INDEFIRO, de acordo com os Itens III "c" e II do artigo 4°, do Decreto "N" n° 649, de 31 de agosto de 1967.

NOME: Sebastião Bezerra
MATRICULA: 5.547-RA-V
Despacho: INDEFIRO, de acordo com os Itens II e III "c", do artigo 4°, do Decreto "N" n° 649, de 31 de agosto de 1967.

NOME: Osvaldo de Souza Dias
MATRICULA: 13.321-RA-IV
Despacho: INDEFIRO, de acordo com o Item II, do artigo 4°, do Decreto "N" n° 649 de 31 de agosto de 1967.

Brasília, 13 de agosto de 1980

CLAYR ROCHEFORT DE ALMEIDA
Diretor da Div. de Registro e Movimentação de Pessoal
CSP SEA

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE
LIMPEZA URBANA
ATOS DO SUPERINTENDENTE**

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" Nº 09, DE 15 DE AGOSTO DE 1980.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso III do Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 4.515, de 28 de dezembro de 1978,

R E S O L V E :

1. DESTACAR os valores constantes do Quadro Anexo, pa

ra atender despesas de Manutenção das Atividades deste Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SLU.

2. AUTORIZAR a Seção de Contabilidade a movimentar os valores de que trata a presente Ordem de Serviço.

Brasília, 15 de agosto de 1980.

ALTAIR GARCIA VIEIRA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA
SUPERINTENDENTE

QUADRO A QUE SE REFERE A ORDEM DE SERVIÇO Nº 009/80-GS.SLU DE 15. 08. /80

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA

ORGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO: SEÇÃO DE CONTABILIDADE

C Ó D I G Ó	ATIVIDADES E ELEMENTOS	DOTAÇÃO	ALTERAÇÃO	T O T A L
2.004	<u>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SLU</u>			
	- Outras Despesas	5.263.268,73	2.000.000,00	7.263.268,73
	T O T A L G E R A L	5.263.268,73	2.000.000,00	7.263.268,73

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 01 DE AGOSTO DE 1980

junho de 1980, instituída para apurar os fatos relatados no subitem 23, do Relatório de Inspeção nº 19/80 - DINSP - Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O SECRETARIO DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

Brasília, 01 de agosto de 1980

RESOLVE:

ALCEU SANCHES
Secretário

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 21 de julho de 1980, o prazo de vigência da Portaria de 20 de junho de 1980, publicada no "Diário Oficial do Distrito Federal", no dia 20 de

PORTARIA DE 18 DE AGOSTO DE 1980

O SECRETARIO DE AGRICULTURA E PRO-

DUÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e face ao que dispõe o artigo 12, inciso I, das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 4.515, de 28 de dezembro de 1978,

contrato celebrado entre o Distrito Federal e a firma XEROX DO BRASIL S/A, de conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima Quinta do referido instrumento que tem por objeto a locação da máquina Copiadora Dupli. Redutora, Modelo 3.107, a ser instalada na Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal.

RESOLVE:

Brasília, 18 de agosto de 1980

DESIGNAR DEUSALINA MAIA DA COSTA, Assessor do Secretário de Agricultura e Produção do Distrito Federal, Código DAS-1022, matrícula nº 02.009-5, para executora do

ALCEU SANCHES
Secretário

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**ATOS DO SECRETÁRIO**

PORTARIA N° 353 DE 18 DE AGOSTO DE 1980

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 131, VII do Decreto n° 4 852, de 11 de outubro de 1979, e tendo em vista o que consta no Processo n° 270/80-SCDP SEP,

cionar com SINUCA MIRIM, naquele local, no horário de 08:00 às 24:00 horas, enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

A PRESENTE PORTARIA TEM VALIDADE ATÉ 31 DE MARÇO DE 1981

Distrito Federal, 18 de agosto de 1980

RESOLVE:

CONCEDER à firma JOSE HOLANDA BEZERRA, estabelecida à Praça 04, Bloco "C", Lote 04, Setor Sul, Gama/DF., REGISTRO para fun-

PAULO AZAMBUJA DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança Pública

(DAR - Cr\$ 375,00)

ORDEM DE SERVIÇO N° 012 DE 1.º DE AGOSTO DE 1980

O DIRETOR DA POLICIA CIVIL, DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5.º, da Portaria n° 476/75-SEP, e tendo em vista o que consta no Processo n° 264/80-SCDP/SEP,

RESOLVE:

Autorizar a firma PARQUE DE DIVERSOES BOA VISTA LTDA., localizada na Quadra 02 ao lado do Estádio de Sobradinho - DF, a funcionar com "Parque de Diversões", no período de 02 de agosto a 02 de setembro de 1980, no horário de

POLÍCIA CIVIL**ATOS DO DIRETOR**

18:00 às 22:00 horas, enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

Distrito Federal, 1.º de agosto de 1980

EDISON LASMAR
Diretor da Polícia Civil
(DAR - Cr\$ 375,00)

ORDEM DE SERVIÇO N° 014 DE 07 DE AGOSTO DE 1980

O DIRETOR DA POLICIA CIVIL, DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5.º da Portaria n° 476/75-SEP, e tendo em vista o que consta no Processo n° 261/80-SCDP/SEP,

RESOLVE:

AUTORIZAR à firma JOSE SIMIAO DA SILVA, proprietário do "TIRO AO ALVO BRASILIENSE", estabelecido na Quadra 36, Setor Leste ao lado do Supermercado Organização Lima - Gama/DF., a FUNCIONAR com "STAND DE TIRO AO ALVO", naquele local, no horário de 08:00 às 24:00 horas, enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

A PRESENTE ORDEM DE SERVIÇO TEM VALIDADE ATÉ O DIA 30/09/80

Distrito Federal, 07 de agosto de 1980

EDISON LASMAR
Diretor da Polícia Civil

(DAR - Cr\$ 305,00)

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL
CODEPLAN**

TOMADA DE PREÇOS N° 004/80

- 01 - OBJETO: Aquisição de fitas magnéticas para computador.
02 - EDITAL: Será entregue a partir de 25 de agosto de 1980, no horário normal de expediente.
03 - LOCAL: SAI-N - Projeção "H" - 4º andar - Sala 33 ou 34.
04 - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 15:00 hs do dia 08 de agosto de 1980.

Brasília - DF, 20 de agosto de 1980.

JOSE AUGUSTO RAMOS DOURADO
Presidente da Comissão de Licitação

(Dias 21, 22 e 25)

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONCORRENCIA N° 08/80

AVISO

A Fundação Hospitalar do Distrito Federal comunica que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Concorrência 08/80, Processo n° 413.980/80, cujo objeto é a Locação da área destinada à Cantina do Hospital Regional de Taguatinga.

O Edital completo poderá ser adquirido na sala 709 do Edifício Sarah Kubitschek, no Setor Médico-Hospitalar Sul, no horário comercial do órgão e o recebimento da documentação e das propostas será no dia 22 de setembro do corrente às 9:00 horas.

Brasília, 18 de agosto de 1980

NELSON TRANCOSO MEIRELLES
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

(Dias 20, 21 e 22)

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
S.V.O. - NOVACAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A V I S O

TOMADA DE PREÇOS N° 166/80-CPL, PARA EXECUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DO EDIFÍCIO SEDE DA ADMINISTRAÇÃO DA CEILÂNDIA, SITUADO À EQNM-13, NA CIDADE SATÉLITE DE CEILÂNDIA-DISTRITO FEDERAL.

Chamamos a atenção das empresas regularmente registradas na Unidade de Registro Cadastral de Habilitação de Firms da CPL-NOVACAP, para a licitação em epígrafe, que será realizada às 08:30 horas do dia 09 de Setembro de 1980, na sala de licitações, no 1º andar do Bloco "B" do Conjunto Sede da NOVACAP.

O Edital, encontra-se à disposição dos interessados, na Unidade de Licitação para Obras e Serviços da CPL/NOVACAP, no 1º andar do Bloco "B" do Conjunto Sede da Companhia, situado no Setor de Áreas Públicas - SIA.

Brasília, 21 de agosto de 1980.

ALTIMIRÁ DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

AVISO**ÀS EMPRESAS SEDIADAS NO D.F.**

De acordo com a legislação em vigor, as empresas sediadas no Distrito Federal poderão publicar no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, seus Balanços, Atas, Editais de Assembléias, Contratos e suas alterações, com validade legal para registro na Junta Comercial do D.F., e demais efeitos jurídicos.

Nossa redação funciona no 6º andar do Anexo do Buriti e temos prazos de publicação bastante reduzidos.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmº Sr. Conselheiro Luiz Gonzaga Theodoro, Presidente da Egrégia Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediada no Edifício Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da pauta da Sessão que se realizará no dia 21 de agosto de 1980 (quinta-feira), às 15 horas, ou Sessão subsequente Processos com julgamentos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas e mais o seguinte feito:

Pedido de Reconsideração nº 01/80 (RV-196/79)

Requerente: Renovadora de Pneus OK Ltda.

Requerida: Junta de Recursos Fiscais do DF.

Relator: Conselheiro Wellington Carlos Batista

Advogado: Dr. Marcos Jorge Caldas Pereira

Secretaria da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal em 12 de agosto de 1980

ELIANE DE CASTRO SOUZA REGO
Assistente

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS — NOVACAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 163/80-CPL, PARA EXECUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITARIOS, DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE REDES DE CAPTAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS, NA RUA ALEXANDRE SALGADO, EM PLANALTINA - DISTRITO FEDERAL.

Chamamos a atenção das empresas regularmente registradas na Unidade de Registro Cadastral de Habilitação de Firms da CPL-NOVACAP, para a licitação em epígrafe, que será realizada às 10:30 horas do dia 08 de setembro de 1980, na sala de licitações, no 1º andar do Bloco "B" do Conjunto-Sede da NOVACAP.

O Edital, encontra-se à disposição dos interessados, na Unidade de Licitação para Obras e Serviços da CPL/NOVACAP, no 1º andar do Bloco "B" do Conjunto-Sede da Companhia, situado no Setor de Áreas Públicas - SIA.

Brasília, 19 de agosto de 1980

ALTIMIRA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS — NOVACAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 164/80-CPL, PARA EXECUÇÃO TOTAL SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITARIOS, DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS, E CAPTAÇÕES NA CIDADE SATELITE DO GAMA - DISTRITO FEDERAL.

Chamamos a atenção das empresas regularmente registrada na Unidade de Registro Cadastral de Habilitação de Firms da CPL/NOVACAP para a licitação em epígrafe, que será realizada às 08:30 horas do dia 08 de setembro de 1980, na sala de licitações, no 1º andar do Bloco "B", do Conjunto-Sede da NOVACAP.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, na Unidade de Licitação para Obras e Serviços da CPL/NOVACAP, no 1º andar do Bloco "B" do Conjunto-Sede da Companhia, situado no Setor de Áreas Públicas - SIA.

Brasília, 18 de agosto de 1980

ALTIMIRA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES

EDITAL Nº 006/80-DCP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, torna público o resultado da licitação objeto do Edital 002/80, de 16 de julho de 1.980, para exploração do SERVIÇO DE TÁXI COLETIVO E TRANSPORTE DE VIZINHANÇA:

HABILITADOS	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	LINHA(S) QUE IRÁ OPERAR
EMPRESA BRASILIA DE TÁXI LTDA.	26	2 - 7 - 8 - 9 e 10
EMPRESA DE TÁXI ITAPOAN LTDA.	25	6 - 11 - 12 - 13 e 14
JOÃO AUGUSTO BARBOSA	01	09
RAIMUNDO CHAVES DE ARAÚJO	01	08
EVANDRO ALVES DE QUEIRÓZ	01	11
GUARAPARI COLETIVOS LTDA.	13	1 - 4 - 5 - 9 - 11 e 13
BENEDITO GOMES DE ARAÚJO	05	03
CALIXTO RODRIGUES CALIXTO	05	1 e 4
ELÁDIO FERREIRA BORGES	01	04
CARTAX LTDA.	05	1 e 5

2. Os habilitados têm o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Distrito Federal, para apresentar a documentação do(s) veículo(s) que irá(ão) operar na linha ou linhas escolhidas, evidenciando expressamente as condições necessárias ao início efetivo da operação.

3. Findo este prazo sem que o candidato haja atendido a essas exigências perderá a sua condição de habilitado, salvo, a critério da Administração, seja comprovada a impossibilidade do seu cumprimento, caso em que será esse prazo prorrogado.

4. Também no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação deste Edital no Diário Oficial no Distrito Federal, os habilitados deverão cumprir as exigências previstas no item 6, do Edital de Licitação, aqui transcritas:

"6. DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELOS CANDIDATOS HABILITADOS:

6.1 - Para os Permissionários Autônomos:

- 6.1.1 Carteira Nacional de Habilitação, categoria profissional (xerocópia); e,
6.1.2 Permissão do Serviço de Táxi do Distrito Federal.

6.2 - Para as Empresas Permissionárias

- 6.2.1 A (s) permissão (ões) que será (ão) transferidas do Serviço de Táxi do Distrito Federal para o Serviço de Táxi Coletivo e Transporte de Vizinhança;
6.2.2 O Contrato Social atualizado, com capital realizado de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento);
6.2.3 Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Distrito Federal; e,
6.2.4 Certidão Negativa de Débito com a Previdência Social."

Brasília, 20 de agosto de 1.980

DEOCLECIO BRATTO HAGEL
Deptº de Concessões e Permissões
D I R E T O R